

25-02-25

AMFS

111 TC-004427.989.22-3

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Antônio dos Santos.

Advogado: Bruno Thiago Battagello (OAB/SP nº 312.822).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO UTILIZADOS. MÉDIA HISTÓRICA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE: BILAC		População:	7.319
Título		Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)		3,07%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º		50,99%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, “a” (RCL)		1,64%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)		15,74%	20%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV		9	9
Mapa das Câmaras		Situação	Mediana
Despesa liquidada com pessoal e custeio <i>per capita</i>		R\$ 105,76	R\$ 179,86
Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal		12,34%	28,05%
Outros Indicadores			
Duodécimos recebidos		R\$ 996.000,00	
Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos		R\$ 213.169,12	21,40%
Demais apontamentos			
Recolhimento dos encargos sociais		Em ordem	
Repasses de duodécimos		Sem atrasos/Em ordem	
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada		Não	
Pagamento de sessões extraordinárias		Não	
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas		3.659	
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador		0,11	
Fiscalizada por UR-01 – Unidade Regional de Araçatuba ¹			

¹ Localização e Mapa das Câmaras:

MPC – Regularidade

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame, as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**, relativas ao exercício de **2022**.

1.2 A **Fiscalização** (evento 16.11) apontou ocorrências, as quais foram respondidas pela **Câmara**² (evento 25) na seguinte conformidade:

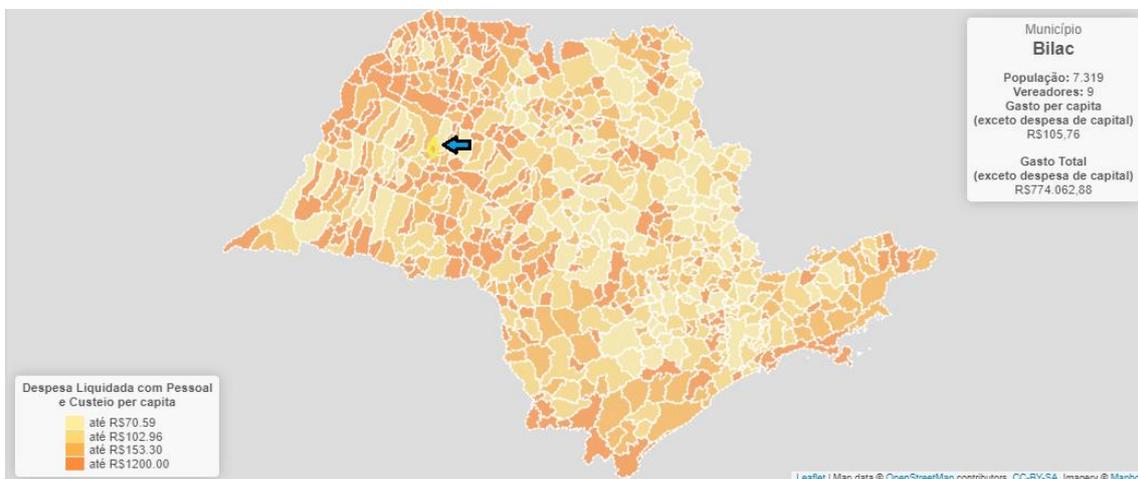
Repasses Financeiros Recebidos e Devolução

Apontamento(s): - a Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício, não periodicamente.

Resposta(s): Assegurou que a devolução será adequada para o próximo exercício, “utilizando-se da recomendação do Comunicado SDG 26/2023, de 15 de maio de 2023, o qual propõe a devolução com periodicidade mensal ou bimestral”.

Quadro de Pessoal

Apontamento(s): - atendimento parcial à recomendação do Ministério Público – emitida em 26-03-21 – para que o Legislativo providenciasse a



² Por meio de advogado regularmente constituído.

regulamentação legal para a contratação do cargo de Advogado.

Resposta(s): Justificou que a ausência de regulamentação “decorre da mudança de posicionamento do próprio órgão ministerial, o qual concluiu pelo arquivamento da proposta”.

Acrescentou que a contratação do cargo de advogado “esbarra na falta de demanda suficiente, o que inviabiliza efetivamente o preenchimento da função”.

Providências do Legislativo quanto aos Contratos e Repasses Públicos do Executivo julgados irregulares pelo Tribunal de Contas

Apontamento(s): - ausência de providências relativas a contratos, processos de aposentadoria e admissão de pessoal por tempo determinado do Executivo, todos julgados irregulares por este Tribunal³.

Resposta(s): Explicou, quanto ao processo de admissão de pessoal (TC-014097.989.18), que não adotou providência, pois houve “a imediata ciência da falha por parte do Executivo Municipal, o qual determinou as medidas necessárias para correção do erro, no sentido de proceder com o processo seletivo simplificado”.

No tocante à prestação de contas do termo de colaboração celebrado com entidade do terceiro setor (TC-026382.989.19), noticiou que, após ter sido oficiado, o Chefe do Executivo respondeu que a “dívida da parcela glosada e não ressarcida encontra-se devidamente inscrita na DÍVIDA ATIVA, com seu valor atualizado e objeto de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento”. Destacou que a multa aplicada ao Prefeito foi devidamente paga e que o processo instaurado pelo Ministério Público teve seu arquivamento já homologado pelo órgão Superior.

Em relação ao ato de aposentadoria (TC-018577.989.21), informou que “decisão proferida pela DD. Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, datada de 23/11/2023, através de apostila retificatória efetivada pelo IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Bilac, foi atestada a regularidade da referida aposentadoria, propondo o respectivo registro”.

³ A saber:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
014097.989.18	Admissão de Pessoal/Tempo Determinado	Informa a Origem que o Legislativo foi oficiado para tomar conhecimento da decisão, ficando os processos à disposição na Secretaria da Câmara para tomada de providências caso houvesse interesse, mas até o presente momento, os processos encontravam-se arquivados, sem providências.
026382.989.19	Contrato de Gestão – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil	
018577.989.21	Aposentadoria	

1.3 O **Ministério Público de Contas** (evento 41) se manifestou pela regularidade dos demonstrativos, propondo recomendação para que os apontamentos feitos pela Fiscalização sejam prontamente corrigidos, especialmente para que sejam priorizadas as devoluções periódicas dos duodécimos.

1.4 Contas anteriores:

2019: Regulares, recomendando que a Edilidade dimensione melhor as suas necessidades orçamentárias. (TC-005049.989.19, Relator Conselheiro Renato Martins Costa – trânsito em julgado em 20-04-21).

2020: Regulares com ressalvas, recomendando ao Legislativo que atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas⁴. (TC-003397.989.20, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini – trânsito em julgado em 29-05-23).

2021: Regulares, recomendando que a Edilidade assegure a observância e eficácia das instruções, recomendações e determinações exaradas por este Tribunal. (TC-006092.989.20, Relator Conselheiro Dimas Ramalho – trânsito em julgado em 06-07-23).

É o relatório.

⁴ A saber:

1. Item A.1 – realize audiências públicas nas fases de aprovação do PPA, LDO e da LOA, em horários compatíveis ao incentivo da participação popular, a fim de aprimorar o planejamento de políticas públicas, bem como atender ao disposto no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Item A.2 – envie esforços a fim de aperfeiçoar seu planejamento atentando-se à fidedignidade das despesas informadas nos relatórios, bem como providenciando a adequação de indicadores e unidades de medidas, de modo a permitir avaliar a eficácia e a efetividade dos programas e ações governamentais;
3. Item B.5.2 - abstenha-se de conceder Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, porquanto os subsídios dos vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, permanecendo imutáveis na legislatura seguinte, em prestígio ao princípio da anterioridade, conforme jurisprudência do TJSP e do STF;
4. Item B.6.1 – providencie Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o prédio da Câmara, conforme regramento contido no Decreto Estadual nº 63.911/2018;
5. Item B.6.2 – extinga ou regulamente de forma adequada o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores do Legislativo (Lei Municipal nº 1.270/1998);
6. Item D.1 – dê cumprimento às determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência, notadamente às quanto as divergências relativas à remuneração da Diretora Geral;
7. Item D.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
8. Item E.3 – atente-se para os prazos de envio de documentos previstos no Calendário AudeSP.

2. VOTO

2.1 A análise dos autos indica que a despesa total do Legislativo (R\$ 782.830,88) correspondeu a 3,07% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 25.477.672,97), abaixo, portanto, dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal, considerando o número de habitantes (7.319).

A despesa com folha de pagamento (R\$ 507.814,51), para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, equivaleu a 50,99% da transferência total da Prefeitura (R\$ 996.000,00), inferior ao limite máximo admitido (70%).

Os dispêndios com pessoal e reflexos (R\$ 659.459,55) representaram 1,64% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 40.168.720,54).

Os subsídios dos agentes políticos foram fixados⁵ pela Resolução nº 01/2020, sendo majorados em 10,06% pela concessão de RGA em 24-01-22 (Lei municipal nº 2.443). Todavia, conforme registrado pela Fiscalização, “após conhecimento das recomendações exaradas pelo Ministério Público de Contas sobre o tema, a Câmara Municipal, com o intuito de evitar futuros problemas, propôs projeto de Lei, visando à revogação da revisão anteriormente concedida” (Lei municipal nº 2.448, de 25-02-22).

Por fim, o resultado patrimonial foi satisfatório, não houve apontamentos relativos a atrasos no recolhimento de encargos e não se verificou pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados.

2.2 O repasse de duodécimos (R\$ 996.000,00) foi suficiente para suprir as despesas do Legislativo, cabendo a devolução de R\$ 213.169,12 à Prefeitura – correspondente a 21,40% do montante transferido.

Quanto ao apontamento da Fiscalização sobre a devolução do

⁵ Fixados em R\$ 2.524,86 para Vereadores e R\$ 3.986,62 para o Presidente da Câmara.

saldo não utilizado ter-se dado no final do exercício, a Câmara assegurou que a restituição seria adequada para o próximo exercício.

Ainda que a questão não tenha sido suscitada pela Fiscalização ou pelo *Parquet* de Contas, considerando o elevado histórico de restituições⁶, **recomendo** à Câmara que aprimore seu planejamento em atenção ao princípio da exatidão orçamentária e ajuste a previsão das despesas à grandeza de suas reais obrigações, de modo a evitar tanto uma eventual indisponibilidade de recursos necessários à execução de políticas públicas, quanto a expansão fictícia da base de cálculo de seus gastos com pessoal.

Os demais apontamentos foram devidamente justificados pela Edilidade, podendo ser afastados.

2.3 Diante do exposto, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Bilac**, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Marcos Antônio dos Santos, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva

⁶ Conforme apurado por minha assessoria com base nos relatórios de instrução das contas de 2016 a 2022:

Exercício	Repassado		Devolvido	
	R\$		R\$	%
2016	R\$ 800.000,00		R\$ 199.744,37	24,97%
2017	R\$ 800.000,00		R\$ 185.125,50	23,14%
2018	R\$ 840.000,00		R\$ 222.393,52	26,48%
2019	R\$ 840.000,00		R\$ 177.262,00	21,10%
2020	R\$ 770.000,00		R\$ 84.471,26	10,97%
2021	R\$ 770.000,00		R\$ 5.910,51	0,77%
2022	R\$ 996.000,00		R\$ 213.169,12	21,40%
Mediana	R\$ 800.000,00		R\$ 185.125,50	21,40%

adoção da medida recomendada nos autos.

2.4 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro 2025.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004427.989.22-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 25-02-2025

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Marcos Antônio dos Santos, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção da medida recomendada nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

CÂMARA MUNICIPAL: BILAC
EXERCÍCIO: 2022

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 27 de fevereiro de 2025

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA